



**PROJETO DE LEI N° XXX/2025**



**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOCLIPES COM LETRAS E COREOGRAFIAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS OU APRESENTEM CONTEÚDOS DE NATUREZA SEXUAL OU ERÓTICA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.**

**Autor(es): Vereador JUNINHO DO PICA PAU**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO DECRETA:**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece a proibição de execução de músicas e videoclipes com letras, coreografias ou outros conteúdos que façam apologia ao crime, ao uso de substâncias ilícitas ou que envolvam conteúdos de natureza sexual e erótica nas unidades de ensino públicas de Belford Roxo.

**Art. 2º** - Fica proibida, nas unidades de ensino da rede pública do Município de Belford Roxo, a execução de músicas e videoclipes que contenham:

I – Letras e coreografias que promovam ou incentivem a criminalidade ou o cometimento de ilícitos penais;

II – Letras e coreografias que promovam ou incentivem o uso de substâncias ilícitas, como drogas e entorpecentes;

III – Conteúdos verbais ou não verbais que envolvam temática sexual, erótica ou pornográfica.

**Art. 3º** - As penalidades pela infração ao disposto nesta Lei serão aplicadas aos responsáveis pelas unidades de ensino, conforme segue:

I – Em instituições de ensino públicas, quando o infrator for servidor público, será instaurado um processo administrativo disciplinar, com processamento e aplicação das sanções previstas na lei específica dos servidores públicos;

**Art. 4º** - Os diretores e gestores das unidades de ensino são responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei, devendo interromper imediatamente a execução de qualquer material que infrinja o disposto no artigo 2º desta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

**Art. 5º** - Qualquer cidadão que perceber o descumprimento das disposições desta Lei



poderá realizar denúncia junto aos órgãos competentes, como a Secretaria Municipal de Educação, o Ministério Público ou outras autoridades responsáveis pela fiscalização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 06 de maio de 2025

**JUNINHO DO PICA PAU**

*Vereador*

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo preservar o ambiente educacional como espaço de formação ética, moral e intelectual dos alunos da rede pública de ensino do Município de Belford Roxo. A proposta busca resguardar as crianças e adolescentes da exposição a conteúdos que, direta ou indiretamente, possam influenciar negativamente seu desenvolvimento psicológico, emocional e social.

Nos últimos anos, tem-se observado a crescente presença, nos ambientes escolares, de músicas e videoclipes com letras que exaltam o crime, o uso de drogas e conteúdos de cunho sexual e erótico. Embora tais manifestações culturais estejam amplamente difundidas na sociedade, é papel do poder público garantir que o espaço escolar seja protegido contra estímulos que contrariem os princípios fundamentais da educação, especialmente no que diz respeito à formação de valores voltados à cidadania, à legalidade e ao respeito mútuo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 17, assegura o direito ao respeito e à integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças. Nesse sentido, permitir que conteúdos impróprios permeiem o cotidiano escolar afronta diretamente tais direitos.

Ressalta-se que esta iniciativa não visa censurar manifestações culturais em geral, mas tão somente regulamentar o que é apropriado no espaço educacional, considerando a função pedagógica e formativa que as escolas devem desempenhar. Cabe aos pais e responsáveis, dentro do ambiente familiar, decidir sobre a exposição de seus filhos a determinados tipos de conteúdo, sendo dever do Estado garantir que esse acesso não ocorra de forma indiscriminada no ambiente escolar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, na certeza de que estaremos contribuindo para a promoção de um ambiente escolar mais saudável, seguro e compatível com os objetivos da educação pública de qualidade.